ATO ADMINISTRATIVO – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

– É legítimo o ato da autoridade administrativa de interdição da indústria causadora de poluição atmosférica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Catafesta & Filho Ltda. *versus* Fazenda do Estado

Agravo de petição n.º 206.404 – Relator: Sr. Desembargador TORRES DE CARVALHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n.º 206.404, da comarca de São Paulo, em que é agravante Catafesta & Filho Ltda., sendo agravada a Fazenda do Estado de São Paulo: Acordam, em Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, sem divergência de votos, negar provimento ao agravo, mantendo, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida. Custas pelo agravante.

O Médico-Chefe do Centro de Saúde CS-1. do bairro do Belém, interditou fonte poluidora da indústria Catafesta & Filho Ltda. Alegando arbitrária essa medida impetrou segurança, que lhe foi denegada. Inconformada, agravou de petição sustentando, nesse recurso, ter dotado a indústria de aparelho purificador de resíduos, fazendo cessar as reclamações dos vizinhos.

O recurso teve regular processamento, manteve o Magistrado sua decisão, e a Procuradoria-Geral da Justiça opinou pela integral confirmação da sentença recorrida.

É o relatório.

A decisão de primeiro grau fica mantida pelos seus fundamentos. A autoridade impetrada, em suas informações, bem esclarece que a indústria polui a atmosfera, está localizada em local impróprio e que, regularmente intimada para cessar a causa poluidora, não foram tomadas providências adequadas, já que o filtro instalado é insuficiente para a finalidade pretendida pela impetrante. Ainda se deve acrescentar que foram concedidos os recursos administrativos, dos quais se valeu a impetrante, para demonstrar a desrazão do fiscal que a autuou. Não fez essa prova e não é, nos limites do mandado de segurança, que se pode verificar a nocividade, ou não, dos resíduos da indústria.

São Paulo, 10 de março de 1972. Dimas de Almeida, Presidente com voto. Torres de Carvalho, Relator. Participou do julgamento, com voto vencedor, o Des. Edgard de Souza.